



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 59/2020

Adaptação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços no contexto da Pandemia da doença de COVID-19

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, publicada no Diário da República, n.º 158/2020, 1º Suplemento, Série I, de 2020-08-14, que prorroga a declaração da situação de contingência e de alerta, no âmbito da Pandemia da doença de COVID-19.

Considerando o Regime da situação de alerta e de contingência constante do Anexo à Resolução acima melhor identificada e, no caso concreto, o seu artigo 5º, o qual contempla um conjunto de regras especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa.

Considerando, nos termos do disposto no n.º 9 do acima mencionado artigo 5º, que os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem localizados em conjuntos comerciais, podem ser adaptados pelo Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente, mediante parecer favorável da Autoridade Local de Saúde Pública e das Forças de Segurança, sem prejuízo das regras especiais aplicáveis ao respetivo setor de atividade económica previstas no aludido Regime da situação de contingência e de alerta, aprovado em Anexo à Resolução do Conselho de Ministros referenciada supra.

Considerando que para efeitos do proferimento do presente despacho foi previamente obtido o necessário parecer favorável da Autoridade Local de Saúde Pública e das Forças de Segurança.

Procedo, nos termos do presente despacho e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 9 do artigo 5º do Regime da situação de contingência e de alerta, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, e constante do seu Anexo, à adaptação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços sitos no território concelhio, incluindo os que se encontrem localizados em conjuntos comerciais, autorizando o seu funcionamento até às 22 horas em todos os dias da semana e fixando, conseqüentemente, as 22 horas como horário diário do seu encerramento ao público.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

O presente despacho é proferido sem prejuízo do estabelecido nas regras especiais aplicáveis ao respetivo setor de atividade económica previstas no Regime da situação de contingência e de alerta, constante do Anexo à indicada Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto.

Os titulares, exploradores, gestores e gerentes dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente despacho devem assegurar a observância das regras de limpeza, higiene, desinfeção, ocupação e distanciamento físico definidas pelo Governo no quadro da Resolução e do Regime melhor identificados no parágrafo precedente e bem assim das normas e orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, aplicáveis ao seu funcionamento no âmbito da atual Pandemia da doença de COVID-19.

O presente despacho entra em vigor imediatamente, podendo ser alterado e vigorando até à sua expressa revogação.

Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, nas delegações da Câmara Municipal em Alverca do Ribatejo e na Póvoa de Santa Iria e no sítio do Município na Internet.

Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e às Juntas de Freguesia do Concelho, solicitando-se, também, aos órgãos executivos das Freguesias, a afixação do edital publicitador do presente despacho nos respetivos edifícios sede e suas delegações.

Dê-se igualmente conhecimento à Autoridade Local de Saúde Pública, ao Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira da Guarda Nacional Republicana, à Divisão Policial de Vila Franca de Xira da Polícia de Segurança Pública e ao Serviço Municipal de Proteção Civil.

Proceda-se, também, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos e moldes habituais.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 24 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Mesquita